

**"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** a manifestação expressa da Diretor do Departamento de Jurídico, acompanhada de parecer do Procurador junto ao Memorando nº 10.110/2022 quanto há fortes indícios de irregularidade nos assentos de registro do servidor G.G.A., Técnico de Gesso, quanto a faltas injustificadas, que ocorreram em suas folhas de ponto, bem como carga horária incompleta e contendo atrasos e saídas antecipadas, durante o ano de 2021 e janeiro/2022, tudo conforme demonstrado em suas folhas de ponto e eventuais responsabilidades da Chefia e da Diretoria imediata do referido servidor;

**Considerando**, que os fatos acima narrados impõem a definitiva e necessária apuração, como forma absoluta de cumprimento da legislação vigente, dando a ampla defesa do contraditório ao referido servidor e que ao final, se comprovado poderá tipificar em sanção disciplinar;

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** Fica determinada a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/23**, com fulcro no art. 38, II "b" da Lei Complementar Municipal nº 025, de 05 de junho de 2014, ao servidor G.G.A., servidor desta Municipalidade que exerce as Técnico de Gesso, inscrito sob a Matrícula nº 2780, sob o Regime CLT, em decorrência das diversas faltas tidas como injustificadas que constam em suas folhas de frequências, bem como carga horária incompleta e, atrasos e saídas antecipadas, no decorrer dos meses durante os anos de 2021 e 2022; tudo conforme demonstrado em suas folhas de ponto; eventuais responsabilidades da Chefia imediata e/ou da Diretoria do referido servidor.

**Parágrafo único.** O Processo Administrativo Disciplinar nº 001/23, servirá para averiguar os fatos relatados no *caput* do art. 1º desta Portaria, quanto as infringências dos incisos I, II, XXI do art. 2º e incisos III, IV e XXII todos do art. 4º da LC nº 025/2014, e se restar provado os fatos narrados, estará o servidor incurso a uma das penalidades administrativas disciplinares dispostas no art. 17 e seguintes; se comprovada a inexistência da desídia do fato narrado, pelo arquivamento do processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 89 do mesmo Diploma Legal.

**Art. 2º** Para compor esta Comissão Processante, ficam designados os servidores Ádina Sandrini Souza Felizardo Lino, Chefe de Seção de Legislação e Projetos, sob a Matrícula nº 5141; Philippe Gutierrez Cecília, Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, com Matrícula sob nº 5220 e Amanda Silva Moreira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.768.342-6, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 3622, sob a PRESIDÊNCIA da Primeira, sem prejuízos de suas funções, estando em conformidade com a Lei Municipal nº 1.527, de 31 de janeiro de 2018.

**PORTARIA Nº 108, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**Art. 3º** Com fulcro no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 025/2014, o prazo para instalação dos trabalhos pelo presidente será de **05 (cinco) dias** contados do recebimento dos autos já instaurado.

**Art. 4º** O prazo para conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, será de no máximo **60 (sessenta) dias**, em conformidade com o § 1º do art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 025/14.

Parágrafo único. Eventual prorrogação só será dada em situação absolutamente excepcional, perfeita e amplamente justificada. A não realização de atos formais no prazo implicará na responsabilização daquele que deu causa a inércia.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em local público e notório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, 31 de janeiro de 2023.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**

Diretora do Departamento de Administração